



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA
(Prefeitura Militar de Brasília/1962)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MILITAR DE BRASÍLIA (PMB) E A EMPRESA
DIAMANTINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio da **PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA (PMB)**, com sede no Complexo Militar do SMU, Quartel General do CMP/11ª RM, Avenida do Exército s/nº, Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.577.927/0001-63 neste ato representada pelo Coronel **ROBERT MACIEL DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 436 de 28 (vinte oito) de março de 2019 do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 67 de 08 (oito) de abril de 2019, inscrito no CPF sob o nº 599.278.440-34 portador da Carteira de Identidade nº 0194760534 MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIAMANTINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.696.483/0001-00, sediada CCSW 5, Bloco D, Loja 33, Ed. Centauro, Sudoeste, Brasília-DF- CEP: 70680-550, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LIMA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.10.287 – SSP/DF e CPF nº 092.582.916-11, tendo em vista o que consta no Processo nº **64482.011291/2020-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços descritos abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PE SRP 06/2020:

DIAMANTINA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:00696483000100

Assinado de forma digital por
DIAMANTINA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:00696483000100
Dados: 2022.01.31 10:13:15 -03'00'

ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	QTD (m²)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	RECUPERAÇÃO DE PISO DE MADEIRA COM RASPAGEM, PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO DE TACOS DEFEITUOSOS, COM CALAFETAÇÃO, APLICAÇÃO DE SINTECO E RESINA DE POLIURETANO	200	43,00	8.600,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/01/2022 e encerramento em 05/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: nº 785/2021;

Fonte: 0150270010;

Programa de Trabalho: 171502;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: IXOMOBMPNRE;

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DIAMANTINA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:00696483000100

Assinado de forma digital por
DIAMANTINA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:00696483000100
Dados: 2022.01.31 10:13:53 -03'00'

omscarmo

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



DIAMANTINA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:00696483000100

Assinado de forma digital por
DIAMANTINA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:00696483000100
Dados: 2022.01.31 10:16:03 -03'00

QMSCarimo

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

DIAMANTINA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:00696483000100

Assinado de forma digital por
DIAMANTINA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:00696483000100
Dados: 2022.01.31 10:16:48 -03'00'

DmsCaerino

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2022.



ROBERT MACIEL DE SOUSA – Cel

Prefeito Militar de Brasília

DIAMANTINA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:00696483000100

Assinado de forma digital por
DIAMANTINA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:00696483000100
Dados: 2022.01.31 10:17:39 -03'00'

SÉRGIO LIMA DOS SANTOS

Sócio Proprietário

Testemunhas:



CRISTIANE MACHADO SALES CARMO – 1º Ten

CPF: 052.046.646-29



SILVIO ARAÚJO LIMA – S TEN

CPF: 365.550.883-20